

**Aditamento ao Convênio de Cooperação, firmado pela COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM e a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão em 16/12/2013, para o desenvolvimento e manutenção de sistemas eletrônicos de elaboração, entrega e consulta de informações.**

O presente Aditamento ao Convênio de Cooperação é celebrado entre:

**COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**, autarquia federal criada pela Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, com sede na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Rua Sete de Setembro, nº 111 - 28º andar, neste ato representada por seu Presidente **JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**, doravante designada **CVM**; e

**B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**, companhia com sede na Cidade de São Paulo - SP, na Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25, neste ato representada por Presidente **GILSON FINKELSZTAIN**, doravante designada **B3**;

CVM e B3 serão doravante designadas Partícipes, quando em conjunto.

## **PREÂMBULO**

CONSIDERANDO que, no contexto da revisão de todos os Convênios e Acordos de Cooperação Técnica celebrados pela CVM, a Procuradoria Federal Especializada (PFE-CVM) requereu a inclusão de cláusulas no Convênio de Cooperação relacionada a proteção de dados, sigilo e vigência;

as partes signatárias resolvem celebrar o presente Aditamento, que observará, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo e ainda passará a denominar-se Acordo de Cooperação Técnica e não mais Convênio de Cooperação:

## 1. ADITAMENTO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ADITAMENTO:

- (i) *incluir, por orientação da Procuradoria Federal Especializada (PFE-CVM), cláusula específica para tratar da Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), com a seguinte redação:*

### CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

5.1 Para os fins desta cláusula, consideram-se os seguintes conceitos:

I – Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II – Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico;

III. Controlador: a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais, especialmente relativas às finalidades e os meios de tratamento de dados pessoais.

IV. Operador: quem realiza tratamento de dados pessoais de acordo com parâmetros estabelecidos pelo controlador.

V. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, eliminação, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, difusão, avaliação, controle, modificação, comunicação, transferência ou extração;

5.1.1. Para fins desta relação, considera-se os Partícipes como controladores singulares.

5.2. O tratamento de dados pessoais realizado entre os partícipes será regido pelo disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), ficando os Partícipes comprometidos a adequar as atividades profissionais que

envolvam o tratamento de dados pessoais à lei, cumprindo suas respectivas obrigações.

5.3. Os Partícipes se comprometem a tratar os dados pessoais e dados pessoais sensíveis decorrentes deste Acordo observando a legislação aplicável a espécie e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a LGPD, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.4. Os Partícipes se comprometem a transferir e/ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e de dados sensíveis sempre respeitando os parâmetros deste acordo e as normas da LGPD.

5.5. No contexto do tratamento, armazenamento, transferência e/ou compartilhamento de dados, os Partícipes deverão garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados.

5.6. Os Partícipes se comprometem a assegurar o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pelo titular, nos moldes legais, disponibilizando de forma clara e a todo tempo as informações pertinentes ao tratamento dos dados.

5.7. Os Partícipes se comprometem ao cumprimento de suas respectivas obrigações legais no que diz respeito ao registro das operações de tratamento de dados, nos termos dos artigos 37 e 38 da LGPD, na garantia do exercício de direitos dos titulares dos dados objeto deste acordo, nos termos dos artigos 9º e 11º, II, f, bem como a informar um ao outro, em até 02 (dois) dias úteis a partir de seu conhecimento, sobre o recebimento de qualquer comunicação, incluindo citação ou notificação, solicitando o fornecimento de parte ou integralidade dos Dados Pessoais dentro do contexto de Tratamento em que a outra Parte for Controladora e o recebimento de qualquer solicitação, de qualquer tipo, feita pelos Titulares dos Dados Pessoais ou por Autoridades Fiscalizadoras que porventura envolva o tratamento dos Dados Pessoais realizado pela outra Parte.

5.8. Os Partícipes darão conhecimento formal a seus empregados, colaboradores terceiros ou quaisquer indivíduos responsáveis pelas atividades de tratamento de dados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

5.9. As atividades de tratamento de dados conduzidas pelos Partícipes deverão durar durante a vigência do acordo, exceto quando houver exigência legal que estabeleça o contrário.

5.9.1. Decorrido o prazo para o cumprimento da obrigação legal ou judicial, os Partícipes deverão destruir todos os dados e informações constantes em seus arquivos referentes à outra que não sejam necessários para cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

5.9.2. Caso um dos Partícipes continue a tratar os dados pessoais, será o único responsável por eventual incidente de segurança, bem como pelo cumprimento de qualquer direito dos titulares de dados ou da LGPD, mantendo o outro Partícipe indene de qualquer responsabilidade.

*(ii) incluir, por orientação da Procuradoria Federal Especializada (PFE-CVM), cláusula específica para tratar sobre sigilo, com a seguinte redação:*

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO SOBRE INFORMAÇÕES**

6.1 As Partes se comprometem a manter o sigilo sobre informações obtidas por meio deste acordo de cooperação, caso as mesmas estejam protegidas por Lei.

*(iii) renumerar a cláusula quinta ‘Da Vigência e do Término do Convênio’ do Acordo de Cooperação Técnica para cláusula sétima, alterando, por orientação da Procuradoria Federal Especializada (PFE-CVM), a antiga cláusula 5.1, com a seguinte redação:*

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá prazo de vigência de 5 (cinco anos) a contar da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser

prorrogado mediante acordo entre as Partes, a ser formalizado por meio de Termo Aditivo, nos termos da regulação aplicável.

(iv) *renumerar a cláusula sexta 'Das Disposições Gerais' do Convênio de Cooperação para cláusula oitava, sem alteração de redação.*

## **2. DISPOSIÇÕES GERAIS**

2.1. A CVM e a B3 ratificam todas as disposições do Acordo de Cooperação Técnica que não tenham sido expressamente alteradas nos termos deste ADITAMENTO.

2.2. A publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União ficará a cargo da CVM.

2.3. As cláusulas do presente ADITAMENTO poderão ser alteradas a qualquer momento em decorrência de dispositivo legal ou entendimento entre os Participes, podendo ser inseridas novas cláusulas por meio de aditivos.

E, por estarem de pleno acordo quanto aos termos do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a CVM e a B3, por seus representantes, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2023.

**JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO**

Presidente

Comissão de Valores Mobiliários

**GILSON FINKELSZTAIN**

Presidente

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão



← Escaneie para realizar a validação das assinaturas



**Algoritmo**

SHA-256 with RSA

**Hash do documento original**

dBWmQt0AwKS8aFGbulBaoPBLLeKBQy\_6COEiERmaqlv0

Assinado Eletronicamente por: Ana Lucia da Costa Pereira  
E-mail: ana.pereira@b3.com.br Assinado em: 22/12/2023 12:26  
-0300

Assinado Eletronicamente por: Gilson Finkelsztain E-mail:  
gilson.finkel@b3.com.br Assinado em: 27/12/2023 20:16 -0300  
Informações adicionais: IP 177.54.217.34, 172.71.2.160 Latitude:  
-23.572808 Longitude: -46.690132

---

**SuperIntendente Responsável: Ana Lucia da Costa  
Pereira  
B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcao**

---

**Representante: Gilson Finkelsztain  
B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcao**